



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

SÚMULA Nº 003/2011

Dispõe sobre a possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica de ente público inadimplente.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, II da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25, XXC e 473 e SS, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando o que ficou decidido pelo acórdão n.º 88.359/2010, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 29.01.2010, que, em sessão plenária do dia 13.01.2010, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 25626/2009 - Cedral,

Faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2011, ao apreciar a proposta apresentada pelo Relator, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, aprovou, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, a seguinte

SÚMULA Nº 003/2011

“É lícita a suspensão do fornecimento de energia elétrica do ente público municipal inadimplente, desde que haja aviso prévio, no prazo legal e não atinja os serviços tidos por essenciais à população”.

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
93/2011	19/05/2011 às 10:44	20/05/2011
98/2011	26/05/2011 às 10:33	27/05/2011
103/2011	02/06/2011 às 10:17	03/06/2011

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

SÚMULA Nº 003/2011

Dispõe sobre a possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica de ente público inadimplente.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, II da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25, XXC e 473 e SS, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando o que ficou decidido pelo acórdão n.º 88.359/2010, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 29.01.2010, que, em sessão plenária do dia 13.01.2010, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 25626/2009 - Cedral,

Faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2011, ao apreciar a proposta apresentada pelo Relator, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, aprovou, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, a seguinte

SÚMULA Nº 003/2011

“É lícita a suspensão do fornecimento de energia elétrica do ente público municipal inadimplente, desde que haja aviso prévio, no prazo legal e não atinja os serviços tidos por essenciais à população”.

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
93/2011	19/05/2011 às 10:44	20/05/2011
98/2011	26/05/2011 às 10:33	27/05/2011
103/2011	02/06/2011 às 10:17	03/06/2011

Imprimir

